



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE GESTAO DE SUPRIMENTOS DA SEADI
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Síntese do Tipo de Demanda: Necessidade de suprimentos destinados ao preparo de bebidas para atender as unidades judiciais e administrativas do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do processo SEI: 8502296-91.2026.8.06.0000

Área da Demanda: Coordenadoria de Gestão de Suprimentos

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no DOD/DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a decisão de atendimento.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 1.1. Diante da política de planejamento, compra e armazenamento de insumos adotada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará – TJCE, cujo objetivo é reduzir os estoques do almoxarifado sem comprometer o abastecimento das unidades administrativas e judiciárias, faz-se necessário avaliar a necessidade relacionada ao DFD que provocou estes estudos preliminares, a fim de evitar falta ou excesso e desperdício de bens.
- 1.2. Neste sentido, primeiramente foram avaliados as efetivas necessidades que justificam o fornecimento pretendido, conforme indicado no DFD, a **demandas de suprimentos destinados ao preparo de bebidas** para atender as unidades judiciais e administrativas do Tribunal de Justiça localizadas na capital e no interior do estado do Ceará.
- 1.3. Resta evidenciada a necessidade de suprimentos destinados ao preparo de bebidas comumente disponibilizadas nos ambientes institucionais para atender à demanda contínua do Poder Judiciário estadual, considerando que o consumo de itens como o café e o chá constitui prática culturalmente enraizada que proporciona um ambiente de trabalho mais acolhedor e favorece o desenvolvimento das atividades judiciárias e administrativas diárias.
- 1.4. O consumo de café pode contribuir para a manutenção da produtividade no ambiente de trabalho. Seu principal composto ativo, a cafeína, é amplamente reconhecida por auxiliar a concentração, aumentar o estado de alerta e proporcionar mais disposição para a execução de tarefas, especialmente aquelas que exigem foco. Ademais, a tradicional pausa para o seu consumo configura um breve momento de descanso ao longo da jornada laboral, favorecendo a redução do estresse e a prevenção do esgotamento. Esse intervalo também estimula a interação e o contato entre magistrados, servidores e colaboradores, fortalecendo o convívio institucional, o engajamento das equipes e, consequentemente, o desempenho das atividades diárias.
- 1.5. Tendo em vista a diversidade de preferências e eventuais restrições alimentares existentes entre os usuários, torna-se necessária a oferta de alternativas de bebidas e insumos capazes de contemplar diferentes sensibilidades e opções individuais, em consonância com princípios de inclusão e respeito à pluralidade. Tal iniciativa contribui para a consolidação de um ambiente institucional mais acolhedor e inclusivo, favorecendo a integração e o desempenho das equipes de trabalho.
- 1.6. Os suprimentos destinados ao preparo de bebidas serão utilizados em ambientes de trabalho, salas de reuniões, áreas de convivência, copas, atendimento ao público externo, dentre outros, sendo adequados ao funcionamento das unidades e contribuindo para a manutenção da rotina institucional.
- 1.7. Por fim, a demanda por suprimentos destinado ao preparo de bebidas inclui além das unidades da capital, também as Comarcas do interior do Estado, anteriormente atendidas por suprimentos de fundos. A inclusão de todas as unidades do Poder Judiciário estadual mostra-se necessária diante da importância de assegurar a padronização da qualidade dos insumos

fornecidos, promover ganho de escala, possibilitar que as Comarcas possuam os suprimentos em quantidades adequadas, estimular a equidade no abastecimento, reduzindo as assimetrias e promovendo maior equilíbrio nas condições de trabalho e no atendimento ao público em todos os órgãos do TJCE.

- 1.8. Importante, para definir a solução para a necessidade efetiva que sustenta a demanda, essencialmente caracterizada como demanda por suprimentos destinados ao preparo de bebidas, que sejam aprofundados os seguintes aspectos:

1.8.1.Periodicidade da necessidade: Diária.

1.8.2.Locais de aplicação/recebimento: Os locais de aplicação serão: Unidades administrativas e judiciárias de 1º e 2º grau localizadas na capital e no interior do estado do Ceará. O local de recebimento é a Coordenadoria de Gestão de Suprimentos do TJCE, no endereço: Rodovia BR 116, nº 2555, KM 06, Cajazeiras, Fortaleza/CE – Galpão 20.

1.8.3.Diferenciais de horários de entrega/execução/recebimento e especificidades da execução: Entregas devem ser feitas em horário comercial, com agendamento prévio para garantir a disponibilidade da equipe responsável pelo recebimento, de acordo com a ordem de fornecimento.

1.8.4.Volume/quantidade requerida: O volume estimado total será de 133.097 itens, sendo 69.227 pacotes, 31.655 caixas e 32.215 quilos. O quantitativo foram definidos pelos gestores da Coordenadoria de Gestão de Suprimentos e Gerência de Aquisições e Suprimentos conforme Memória de Cálculo SEI nº 0654497.

1.8.5.Demandantes e usuários finais: São considerados demandantes a Gerência de Aquisição e Suprimentos/Coordenadoria de Gestão de Suprimentos e os usuários finais, todos aqueles que se beneficiarão do atendimento a esta demanda, tais como magistrados, servidores, colaboradores e o público externo em geral que transita nas dependências do TJCE.

- 1.9. Havendo o atendimento desta demanda, o TJCE contará com uma solução para o atendimento da demanda de suprimentos destinados ao preparo de bebidas. Enfatizando que, caso contrário, ocorreria o risco de desabastecimento, trazendo prejuízo para as unidades de 1º e 2º grau do Poder Judiciário, que poderia afetar até mesmo a qualidade e disponibilidade da atividade-fim, pois a ausência compromete o acolhimento adequado e reduz a sensação de conforto organizacional e pode refletir negativamente na produtividade e na qualidade do ambiente de trabalho.

2. ANÁLISE DE SOLUÇÕES ANTERIORES

- 2.1. Esta demanda não é inédita e já foi atendida por meio do seguinte processo licitatório:

LICITAÇÃO	OBJETO	ATA DE REGISTRO DE PREÇO VIGENTE?
Pregão Eletrônico nº 19/2025	Registro de preços visando eventual aquisição de AÇÚCAR, ADOÇANTE, CAFÉ E CHÁS, a fim de atender as necessidades do Poder Judiciário Cearense.	Sim ARP nº 24/2025 (Vigência 27/10/2025 a 27/10/2026)
Pregão Eletrônico nº 03/2025	Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.	Não
Pregão Eletrônico nº 02/2024	Registro de preços visando eventual aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis.	Não
Pregão Eletrônico nº 19/2022	Registro de preços de visando a eventual aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, a fim de atender ao Poder Judiciário do Estado do Ceará.	Não
Pregão Eletrônico nº 02/2021	Registro de preços visando eventual aquisição de CAFÉ, ADOÇANTE, AÇÚCAR E CHÁS, a fim de abastecer as copas do TJ, CDI – Centro de Informação, CGJ – Corregedoria Geral da Justiça, Fórum das Turmas Recursais, ESMEC Escola Superior da Magistratura, Assistência Militar e Seção de Almoxarifado do Fórum Clóvis Beviláqua	Não

- 2.2. A análise das contratações havidas fez com que a Equipe de Planejamento formasse convicção de que não há inconsistências relevantes na solução anteriormente encontrada, no entanto, existem melhorias a serem apropriadas, especialmente nos seguintes aspectos:

2.2.1. Adequação dos quantitativos para atender a demanda de suprimentos destinados ao preparo de bebidas no âmbito das atividades administrativas e judiciais do Tribunal de Justiça (TJCE), ajustando as quantidades adquiridas para suprir as necessidades das unidades tanto da Capital e quanto do interior do estado.

2.2.2. Necessidade de aprimorar as descrições dos itens, com o objetivo de assegurar maior clareza, padronização e precisão técnica nas especificações, minimizando o risco de impugnações e até resultar no fornecimento de produtos incompatíveis com as necessidades da Administração.

2.2.3. Avaliação das causas de fracasso do lote 2 do Pregão Eletrônico nº 19/2025. Constatou-se, através de consulta à Ata do Processo (SEI nº 0469046), que o insucesso do lote decorreu, essencialmente, da inconformidade ou ausência de documentação exigida na habilitação, inabilitação técnica e divergência entre as amostras e as especificações. Essa situação impacta diretamente o planejamento da contratação, gerando atrasos na programação do atendimento da necessidade.

2.2.3.1. Como medida de mitigação, a análise de riscos a ser elaborada no Termo de Referência permitirá identificar cenários semelhantes e a adoção de estratégias preventivas.

2.3. Não foi identificada vantagem na prorrogação das ARPs, uma vez que os quantitativos registrados foram estimados com base nas necessidades previstas para o período de 01 (um) ano. Em caso de prorrogação, não há possibilidade de renovação destes quantitativos conforme Parecer constante no Processo nº 8511924-30.2025.8.06.0000, o que comprometeria o atendimento adequado às demandas atuais das unidades requisitantes.

3. FORMAS DE ATENDIMENTO DA NECESSIDADE

3.1. Diante das particularidades da necessidade identificada, além de informações técnicas obtidas, foram consideradas, para a solução da necessidade identificada, os seguintes meios:

3.1.1. Organização de campanhas internas – Mobilização de servidores e colaboradores do Poder Judiciário para doações voluntárias de insumos, reforçando estoques.

3.1.2. Contratação de empresa para preparo e entrega de bebidas prontas (café e chá – doce e amargo), incluindo o fornecimento de insumos.

3.1.3. Aquisição de suprimentos destinados ao preparo de bebidas mediante adesão a Ata de Registro de Preços de órgãos ou entidades da Administração Pública.

3.1.4. Aquisição de insumos destinados ao preparo de bebidas (café, chá, açúcar e adoçante).

3.2. Analisadas as possíveis formas de solução para o atendimento interno da demanda, foram também promovidas medidas e consideradas outras opções de suprimento da demanda, tais como:

3.2.1. Remanejamento interno.

3.2.2. Compartilhamento de outras soluções existentes.

3.2.3. Retardamento ou atendimento provisório por solução alternativa para posterior aquisição programada e até possivelmente coletiva.

3.3. Verificou-se que não é possível atender à demanda por meio de remanejamento interno, pois as unidades administrativas e judiciárias do Poder Judiciário não dispõem de insumos suficientes ou apropriados para atender à necessidade, inviabilizando qualquer tipo de redistribuição, uma vez que por serem suprimentos alimentícios são adquiridos e distribuídos conforme o consumo regular de cada unidade, não havendo formação de estoques excedentes, como medida de gestão responsável voltada à preservação da qualidade dos produtos e ao controle dos prazos de validade.

3.4. No tocante ao compartilhamento de outras soluções existentes, verificou-se a inviabilidade, uma vez que o TJCE não dispõe de alternativas que atendam, ainda que parcialmente, à necessidade identificada, como, por exemplo, um contrato vigente cujo objeto seja o fornecimento de suprimentos destinados ao preparo de bebidas em quantitativos e condições compatíveis com a demanda requerida.

3.5. Quanto ao retardamento ou atendimento provisório, mesmo que esse pudesse oferecer uma solução temporária, ele não garantiria o abastecimento contínuo e adequado, comprometendo o atendimento das demandas identificadas. Ademais, poderia resultar em instabilidade operacional, redução da qualidade dos suprimentos e necessidade de retrabalho em curto prazo, estando em desacordo com os princípios da eficiência, do planejamento e da economicidade.

3.6. Também constatou-se a inviabilidade de atendimento por meio de solução possivelmente coletiva, como no caso da organização de campanhas internas. Embora a mobilização de colaboradores e servidores para doações voluntárias seja uma alternativa emergencial, essa medida é insuficiente para atender à demanda de forma estruturada e abrangente. A adesão voluntária não garante regularidade nem volume suficiente para suprir as necessidades identificadas, sendo imprevisível e inadequada como solução estratégica para a demanda do Poder Judiciário, por deslocar para os servidores e colaboradores uma responsabilidade que compete à Administração Pública.

3.7. Ao final da análise, identificou-se que a melhor alternativa para suprimento da necessidade estudada será realizar levantamento de mercado para concluir qual das demais formas de atendimento identificadas será tecnicamente viável para

o atendimento da demanda, seguindo os seguintes parâmetros:

3.7.1. Pesquisa em processos similares anteriores feitos pelo TJCE.

3.7.2. Pesquisa em outros órgãos e entidades.

3.7.3. Pesquisa de oferta de soluções do mercado, com objetivo de identificar as diversas possibilidades e a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução em foco neste estudo tem o condão de combinar-se ao conjunto de atividades-meio, essenciais para o suporte da prestação jurisdicional, de modo que, em conjunto, signifique o pleno atendimento às demandas por suprimentos destinados ao preparo de bebidas das diversas unidades judiciárias e administrativas do Poder Judiciário localizadas na capital e no interior do estado do Ceará, garantindo que as áreas estejam abastecidas, proporcionando um ambiente adequado e eficiente para o desempenho das atividades.

4.2. Desta forma, o fornecimento identificado para suprir a necessidade objeto deste estudo se relaciona indiretamente com a atividade-fim do TJCE, por tratar-se de insumos tradicionalmente disponibilizados a magistrados, servidores, colaboradores e ao público externo durante o expediente judicial. Tais insumos são utilizados em reuniões institucionais, sessões de julgamento, eventos internos e nas atividades administrativas cotidianas, contribuindo para a melhoria das condições de trabalho e para a qualidade dos serviços prestados pelo Tribunal.

4.3. A solução estabelece requisitos fundamentais para assegurar a adequação da contratação aos padrões de qualidade e controle, incluindo:

4.3.1. O transporte dos insumos deverá ser realizado em condições apropriadas de acondicionamento e manuseio, assegurando a manutenção da qualidade, integridade e conformidade dos produtos, desde a origem até o local de entrega.

4.3.2. O fornecedor deverá cumprir as exigências estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar e em seu Anexo I, bem como observar a legislação vigente aplicável ao objeto da contratação.

4.3.3. Garantia mínima de qualidade e prazo de validade adequado, evitando desperdício e proporcionando segurança do consumo.

4.3.4. O armazenamento deverá ocorrer em condições adequadas, de modo a evitar alterações de sabor, aroma e qualidade dos produtos. Os itens deverão estar acondicionados em embalagens apropriadas, originais e devidamente lacradas, contendo rótulos legíveis e informações claras, que permitam sua correta identificação e assegurem a adequada conservação durante o período de armazenamento.

4.3.5. O fornecedor deverá proceder à substituição de produtos entregues com prazo de validade inferior ao estabelecido ou que apresentem indícios de comprometimento da qualidade, integridade da embalagem ou conformidade com as especificações técnicas, sem qualquer ônus adicional para o TJCE, incluindo custos de recolhimento, transporte e nova entrega.

5. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

5.1. A contratação pretendida encontra-se alinhada aos objetivos estratégicos do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, conforme disposto no Planejamento Estratégico 2021–2030, ao atender aos objetivos estratégicos nº 03 – Assegurar atendimento acessível, humanizado e eficiente, e nº 13 – Disponibilizar infraestrutura física segura, acessível, sustentável e adaptável. A iniciativa contribui para o aprimoramento das condições de trabalho dos integrantes do Poder Judiciário Estadual, além de proporcionar um ambiente mais receptivo ao público externo, especialmente nos casos de permanência prolongada em unidades com elevado fluxo de atendimento.

5.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026: RDP-SEADI-2026-211.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A FORNECEDORA deve possuir estrutura e experiência em fornecimentos compatíveis com objeto demandado.

6.2. Nos casos de fornecimentos, ou parte deles, controlados ou de exercício mediante autorização prévia, caberá à FORNECEDORA a regularização e obtenção de respectiva(s) licença(s) ou registro(s).

6.3. No caso de produtos de mercado restrito, a FORNECEDORA deverá certificar-se, ainda antes de eventual participação em licitação ou contratação, de que possui fabricantes ou fornecedores aptos ao tipo de objeto requerido nesta demanda.

6.4. Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e para a manutenção contratual, o atendimento das seguintes condições:

- 6.4.1. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH N° 4 DE 11/05/2016.
- 6.4.2. Não ter sido condenada, a FORNECEDORA ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1° e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto n° 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.
- 6.5. Os suprimentos para preparo de bebidas deverão atender integralmente às normas legais, sanitárias e regulamentares vigentes no Brasil, observando os padrões de qualidade e segurança exigidos pelos órgãos competentes.
- 6.6. A FORNECEDORA classificada em primeiro lugar, deverá encaminhar amostra para fins de análises sobre o atendimento dos requisitos da descrição e qualidade do material.
- 6.6.1. A exigência de apresentação de amostra constitui medida necessária para assegurar a compatibilidade do item ofertado com as especificações descritas no anexo I deste Estudo, assegurando que os suprimentos destinados ao preparo de bebidas atendam aos padrões mínimos de qualidade e adequação ao uso. Tal medida visa resguardar a Administração quanto à aquisição de produtos compatíveis com as necessidades institucionais, prevenindo inconformidades.
- 6.6.2. A análise da amostra possibilita a verificação concreta das características técnicas, da embalagem, dentre outros, reduzindo os riscos de fornecimento inadequado, retrabalho e impactos negativos à eficiência administrativa. Nesse contexto, a exigência de amostra configura-se como mecanismo essencial para a escolha da proposta mais vantajosa e para a salvaguarda do interesse público.

7. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE

- 7.1. Na observância do volume da necessidade e seu detalhamento, os quantitativos foram apurados e consolidados exclusivamente com base na Memória de Cálculo – Definição de Quantitativos (SEI n° 0654497), a qual considerou o histórico de consumo extraído do sistema SAJADM–ALX, as aquisições anteriores realizadas pelo Tribunal de Justiça, a readequação do perfil de consumo das unidades e a ampliação do atendimento para as Comarcas do interior do Estado.
- 7.2. Diante do levantamento da Memória de Cálculo de Quantitativos (SEI n° 0654497), foi possível identificar a quantidade estimada de 133.097 itens, sendo 32.215 quilos de açúcar, 10.134 caixas de adoçante em pó, 69.227 pacotes de café, 10.619 caixas de chá sabor cidreira e 10.902 caixas de chá sabor erva-doce, demanda que a necessidade impõe. Mostra-se o quantitativo mais aproximado que se pode relacionar neste primeiro momento de estudo, podendo ser ajustado no momento de desenvolvimento do Termo de Referência.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

- 8.1. Para a contratação em tela, foram pesquisados processos similares anteriores, feitos pelo TJCE e por outros órgãos e entidades, assim como pesquisa de oferta de soluções do mercado, com objetivo de identificar as diversas possibilidades e a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor supririam as necessidades do TJCE.
- 8.2. Os processos similares previamente conduzidos pelo TJCE, mencionados no item 2, contribuíram para a compreensão da necessidade, quantitativos e especificações dos itens. Contudo, a análise dessas contratações evidenciou oportunidades de aprimoramento, especialmente quanto ao ajuste dos quantitativos para atender demanda das unidades do interior do estado, à melhoria das especificações visando maior segurança dos materiais e à necessidade de um planejamento mais estruturado para assegurar previsibilidade e eficiência no atendimento.
- 8.3. De processos similares pesquisados, realizados por outros órgãos e entidades, citam-se, como exemplo, os Pregões Eletrônicos n°s 90035/2025 do Ministério Público do Estado do Ceará^[1] e 0016/2023 do Tribunal Regional Eleitoral/RR^[2]. A análise desses procedimentos serviu como referência para a análise das especificações técnicas, evidenciando a necessidade de atenção ao padrão de qualidade e a segurança dos itens, bem como ao afastamento de restrições indevidas, de modo a ampliar a competitividade e a eficácia do processo de aquisição.
- 8.4. No que se refere ao levantamento de soluções disponíveis no mercado, com o objetivo de identificar alternativas, novas metodologias, tecnologias ou inovações, foram apresentadas alternativas no item 3 – “Formas de Atendimento da Necessidade”, nas quais se avaliou a viabilidade técnica e financeira à luz das justificativas e das limitações apontadas. Dessa forma, apresenta-se a seguir as soluções remanescentes, para análise detalhada sob os aspectos técnicos.
- 8.4.1. **Solução A: Contratação de empresa para preparo e entrega de bebidas prontas (café e chá – doce e amargo), incluindo o fornecimento de insumos.**

8.4.1.1. **Descrição A:** Esta solução consiste na contratação de empresa para realizar o preparo e entrega de bebidas prontas, assim como o fornecimento dos insumos, em conformidade com as especificações estabelecida previamente pelo Tribunal de Justiça.

8.4.1.2. **Vantagens A:**

8.4.1.2.1. A preparação e a entrega das bebidas é integralmente realizada pela empresa contratada.

8.4.1.3. **Desvantagens A:**

8.4.1.3.1. Dificuldade de fiscalização in loco quanto ao modo de preparo das bebidas realizado nas dependências da empresa contratada, o que pode resultar no descumprimento de normas sanitárias, técnicas e de segurança do trabalho, comprometendo a qualidade do serviço prestado e colocando em risco a saúde dos usuários.

8.4.1.3.2. Redução do controle sobre os insumos utilizados no preparo, tais como a origem, qualidade e prazo de validade das matérias-primas, gerando vulnerabilidades quanto à padronização e adequação dos produtos.

8.4.1.3.3. Risco de atrasos ou falhas na logística de entrega, o que pode afetar negativamente a rotina institucional, especialmente em reuniões, eventos ou sessões com horário previamente definido.

8.4.1.3.4. Não é uma prática utilizada observando-se o histórico de contratações do TJCE.

8.4.1.3.5. Custos e encargos de mão de obra, logística de entrega diária e custos operacionais e de produção, o que poderá onerar o valor final proposto.

8.4.1.4. A solução “A” mostra-se inviável em razão das desvantagens identificadas, bem como da ampliação do escopo para contemplar a estrutura do Poder Judiciário no interior do Estado. Ressalta-se que a abrangência da demanda envolve mais de 200 unidades do interior, além da Capital, o que amplia significativamente a complexidade logística e operacional, tornando a referida solução incompatível com a necessidade identificada.

8.4.2. Solução B: Aquisição de suprimentos destinados ao preparo de bebidas (café, chá, açúcar e adoçante) mediante adesão a Ata de Registro de Preços de órgãos ou entidades da Administração Pública.

8.4.2.1. **Descrição B:** Consiste na obtenção dos insumos destinados ao preparo de bebidas mediante adesão a Ata de Registro de Preços vigente, administrada por outro órgão ou entidade da Administração Pública, em âmbito estadual ou federal, desde que atendidos os requisitos de compatibilidade do objeto, das condições pactuadas, bem como a viabilidade orçamentária e operacional da adesão.

8.4.2.2. **Vantagens B:**

8.4.2.2.1. Maior celeridade no procedimento de contratação, dispensando a instauração de novo certame licitatório.

8.4.2.2.2. Redução de esforço administrativo, com menor demanda por elaboração de documentos licitatórios e análise jurídica.

8.4.2.3. **Desvantagens B:**

8.4.2.3.1. Dependência da anuência do órgão gerenciador, que pode não autorizar a adesão.

8.4.2.3.2. Falta de participação no planejamento da ata original.

O órgão aderente não participou da elaboração do Termo de Referência da ata original, o que pode resultar em descompasso entre as necessidades reais do tribunal e as condições contratadas pelo órgão gerenciador.

8.4.2.3.3. Risco de indisponibilidade de saldo na ata.

O fornecedor registrado pode não possuir saldo suficiente para atender à demanda do tribunal no momento da adesão, gerando perda de tempo e necessidade de buscar nova solução.

8.4.2.3.4. Risco de descontinuidade no fornecimento.

O fornecedor originário da ARP pode não ter estrutura logística para fornecer para o TJCE, especialmente se este estiver fora de sua área de atuação habitual, o que pode resultar em inadimplência ou entregas irregulares.

8.4.2.3.5. Rigidez nas especificações e cláusulas contratuais.

As condições da ARP (marcas, embalagens, frequência de entrega, garantias etc.) já estão definidas, restando ao tribunal apenas aderir integralmente. Isso limita a customização das exigências para a realidade do TJCE.

8.4.2.3.6. Dificuldade na localização de uma Ata de Registro de Preços que contemple de forma integrada todos os insumos necessários para atender de maneira completa as demandas do Tribunal de Justiça.

8.4.3. Solução C: Aquisição de insumos destinados ao preparo de bebidas (café, chá, açúcar e adoçante).

8.4.3.1. **Descrição C:** A presente solução contempla a aquisição de insumos destinados ao preparo de bebidas (café, chá, açúcar e adoçante), por meio de fornecedores devidamente selecionados, conforme as necessidades previamente identificadas pela Administração. O fornecimento será realizado em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no instrumento convocatório, cabendo aos fornecedores a entrega regular dos produtos, nas condições e prazos definidos.

8.4.3.2. Vantagens C:

8.4.3.2.1. Previsibilidade e regularidade no abastecimento, uma vez que é possível assegurar a entrega periódica dos produtos de acordo com a demanda estimada, evitando desabastecimentos ou aquisições emergenciais, que podem comprometer a rotina institucional e gerar custos adicionais.

8.4.3.2.2. Ampliação da garantia de qualidade e da conformidade com as normas sanitárias vigentes. A Administração exerce controle sobre aspectos como prazos de validade, acondicionamento e composição dos produtos, assegurando a segurança do consumo e o atendimento às exigências normativas aplicáveis.

8.4.3.2.3. Adaptação às especificações técnicas exigidas pelo TJCE, o que garante o pleno atendimento das necessidades institucionais.

8.4.3.2.4. Possibilidade de negociação de preços com os licitantes pois a aquisição mediante licitação garante ampla concorrência e preços competitivos, sendo ideal no âmbito do planejamento institucional.

8.4.3.3. Desvantagens C:

8.4.3.3.1. Necessidade de gerenciamento dos contratos de aquisição, exigindo controle logístico para a recepção e distribuição dos itens adquiridos. Contudo, o TJCE dispõe de uma estrutura operacional setorial de gestão e fiscalização de contratos, o que facilita o acompanhamento e gerenciamento desses processos, mitigando a complexidade associada.

8.4.3.3.2. Possibilidade de a licitação restar fracassada em virtude de oscilações nos preços de mercado ou de situações que possam comprometer a concretização da contratação. Entretanto, a análise de riscos, a ser detalhada no Termo de Referência, contribuirá para mitigar tais ocorrências e reduzir a probabilidade de insucesso do certame.

8.4.3.4. Descrição do material:

8.4.3.4.1. No estabelecimento das especificações dos suprimentos foram consideradas as contratações anteriores e as aquisições de outros órgãos da Administração Pública. Na descrição dos materiais, buscou-se garantir o atendimento das necessidades do TJCE, sem comprometer a competitividade, em observância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

8.5. Após análise, a aquisição de insumos destinados ao preparo de bebidas (café, açúcar, adoçante e chás), foi considerada a opção mais viável em praticamente todos os aspectos, pois garante maior controle sobre a qualidade e fornecimento dos itens, promove a competitividade e flexibilidade no mercado, e assegura que o TJCE possa adaptar-se rapidamente a qualquer necessidade que venha a surgir. Além disso, essa solução já é uma prática consolidada no TJCE, garantindo a eficiência do processo.

9. ESTIMATIVA DE VALOR

9.1. Considerando as diversas formas para atender a necessidade descrita neste documento, foram considerados os respectivos valores aproximados para o fornecimento, que indicam como razoável a estimativa em torno de **R\$ 2.103.213,50 (dois milhões, cento e três mil, duzentos e treze reais e cinquenta centavos)**. Esse valor é o mais aproximado que se pode relacionar neste primeiro momento de estudo, podendo ser ajustado pela Gerência de Aquisições e Suprimentos no momento de desenvolvimento do Termo de Referência.

9.2. A definição dos preços estimados foi realizada com base em pesquisa de preços obtida por meio do Banco de Preços, em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, art. 23 da Lei nº 14.133/202 e o Manual de Pesquisa de Preços do TJCE.

9.3. No que se refere à metodologia utilizada para a obtenção do preço de referência, foi aplicado o método da mediana. O cálculo considerou pelo menos 3 (três) preços de referência, sendo desconsiderados os valores inexequíveis e excessivamente elevados. Essa metodologia está de acordo com a Instrução Normativa Nº 65, de 07 de julho de 2021 e a

Lei nº 14.133/2021. O artigo 35 do Manual de Pesquisa de preço do TJCE, determina que a pesquisa seja materializada em documento que contenha o método matemático aplicado para a definição do valor estimado, garantindo maior transparência e precisão na formação do preço de referência.

- 9.4. Cumpre informar que todas as informações detalhadas sobre a composição dessa estimativa, incluindo os preços obtidos, cálculos, parâmetros adotados, metodologia utilizada para a obtenção do preço de referência e o mapa comparativo de preços estão devidamente expostos no relatório de preços e demais documentos anexados nos autos do processo.

10. SOLUÇÃO ESCOLHIDA

- 10.1. Após as análises das particularidades da necessidade e das possibilidades de atendimento, identificou-se como a melhor opção para atendimento da necessidade a **solução aquisição de insumos destinados ao preparo de bebidas (café, açúcar, adoçante e chás)**. Essa escolha se baseia nos seguintes fatores:

- 10.1.1. A solução adotada corresponde aos padrões usuais do mercado, caracterizando o(s) objeto(s) como comum(ns).
- 10.1.2. Os fornecedores atendem exatamente às especificações técnicas e requisitos da contratação necessários, garantindo que os produtos atendam satisfatoriamente a demanda do TJCE.
- 10.1.3. As entregas podem ser adaptadas às exigências de horários e locais.
- 10.1.4. Garante maior controle sobre a qualidade e fornecimento dos itens, proporcionando conformidade com as normas e regulamentos vigentes de segurança alimentar.
- 10.1.5. O TJCE assume a governança de todo o ciclo contratual, contemplando as fases de planejamento, contratação, execução e monitoramento do fornecimento, contribuindo para o atendimento ágil e eficiente das demandas previamente identificadas.
- 10.1.6. Tem sido a opção mais recorrente tanto no Tribunal de Justiça do Ceará (TJCE) quanto em outros órgãos públicos.

- 10.2. Por fim, tratando-se de demandas estimadas, é pertinente e adequado formalizar uma ata de Registro de Preços, uma prática recorrente no TJCE. Esse formato permite maior flexibilidade na aquisição dos itens conforme as necessidades que surgirem ao longo do tempo. Como os quantitativos são estimados, o registro de preços possibilita ajustes conforme as demandas reais durante sua validade, garantindo eficiência, controle e economia no processo de aquisição, alinhando-se ao padrão adotado tanto pelo TJCE quanto por outros órgãos públicos.

- 10.2.1. Com a decisão de formalizar uma ata de Registro de Preços, o TJCE optou por não realizar a divulgação da Intenção de Registro de Preços (IRP) neste caso específico. A Intenção de Registro de Preços (IRP) é a ferramenta que permite que Administração Pública compartilhe as suas intenções de realizar licitações para Registro de Preço – SRP, possibilitando a participação de outros órgãos ou entidades que tenham interesse em adquirir o mesmo objeto, possibilitando auferir melhores preços por meio de economia de escala.

- 10.2.1.1. Quanto à divulgação da IRP, registra-se que o art. 86 da Lei nº 14.133/2021, dispõe de tal exigência, como se observa a partir da leitura do seguinte dispositivo legal: *“Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.”*

- 10.2.1.2. Assim, vislumbra-se que, embora seja regra a divulgação da Intenção de Registro de Preços pelos órgãos, em razão da finalidade de tal procedimento, é perfeitamente cabível o seu afastamento, desde que haja justificativa adequada, conforme art. 86, § 1º, a seguir transcrito: *“Art 86, § 1º O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.”*

- 10.2.1.3. Dessa forma, o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará optou pela não divulgação da referida Intenção de Registro de Preços (IRP), conforme observações abaixo:

- 10.2.1.3.1. Ausência de estrutura administrativa satisfatória para fins de gerenciamento das Atas de Registro de Preços.

- 10.2.1.3.2. Ausência de recursos humanos, tendo em vista, que possuímos um grande volume de processos licitatórios, atas de registro de preços e contratos a serem geridos anualmente, o que por si só exige extrema dedicação, concentração, celeridade e manutenção aceitável de qualidade no gerenciamento da Coordenadoria de Gestão de Suprimentos e Gerência de Aquisições e Suprimentos.

10.2.1.3.3.Necessidade de realização e conclusão célere deste procedimento licitatório, o que não seria possível caso houvesse a divulgação da IRP, a qual poderia culminar na participação de outros órgãos da administração pública, levando esta instituição a qualidade de órgão gerenciador.

10.2.1.4.Por fim, a não divulgação desta IRP aos possíveis Órgãos Participantes, não impede a utilização futura por meio de adesão à ata de registro de preços por outros órgãos da administração pública na condição de não participantes.

11. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO

11.1.Avaliando a possibilidade e a pertinência do parcelamento do objeto para atendimento da necessidade, considerou-se o tipo e volume de fornecimento pretendido e a distribuição regional, assim como os aspectos técnicos, operacionais e econômicos, sobretudo de economia de escala e custos com transporte e respectiva amortização.

11.2.O agrupamento dos itens nos lotes propostos está alinhado ao princípio do parcelamento, visando a eficiência técnica e econômica. Verificou-se que a utilização do “café” em lote próprio traria como vantagens a ampliação da competitividade, pela maior probabilidade de aumento nos potenciais participantes e, consequentemente, êxito na contratação, além de serem consideradas as características técnicas e peculiares de comercialização no mercado.

11.3.Com isso, resultou na identificação da melhor opção em licitar nos lotes propostos, pois foi considerado o artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006, restando assim distribuídos em proposta de divisão:

11.3.1. **Lote 01 – Café: Cota Principal** para ampla concorrência (no mínimo 75% do quantitativo total da demanda), nos termos da Lei Complementar 123/2006, art. 48, inciso III;

11.3.2. **Lote 02 – Café: Cota Reservada** para ME/EPP (até 25% do quantitativo total da demanda), nos termos da Lei Complementar 123/2006, art. 48, inciso III.

11.3.3. **Lote 03 – Açúcar, adoçante e chás: Cota Principal** para ampla concorrência (no mínimo 75% do quantitativo total da demanda), nos termos da Lei Complementar 123/2006, art. 48, inciso III;

11.3.4. **Lote 04 – Açúcar, adoçante e chás: Cota Reservada** para ME/EPP (até 25% do quantitativo total da demanda), nos termos da Lei Complementar 123/2006, art. 48, inciso III.

LOTES 01 e 02: Café – Cota Principal e Reservada					
Item	Descrição Resumida	Unidade de Medida	Lote 01 Cota principal	Lote 02 Cota reservada	Total
1	Café torrado e moído	Pacote	51921	17306	69227

LOTES 03 e 04 – Cota Principal e Reservada					
Item	Descrição Resumida	Unidade de Medida	Lote 03 Cota principal	Lote 04 Cota reservada	Total
1	Açúcar cristal	Quilo	24162	8053	32215
2	Adoçante em pó	Caixa	7601	2533	10134
3	Chá cidreira	Caixa	7965	2654	10619
4	Chá erva-doce	Caixa	8177	2725	10902

12. DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1.A solução indicada permitirá o suprimento das necessidades, de modo que garanta, ao menos em relação a este insumo, a não interrupção do preparo de bebidas (café e chá), proporcionando ambientes de trabalho mais acolhedores e produtivos, assim como contribuindo para a melhoria de produtividade de magistrados, servidores, colaboradores e público em geral, representando o resultado almejado com o atendimento ora provocado.

12.2.Os principais benefícios esperados com a aquisição são:

12.2.1.Assegurar o fornecimento contínuo de bebidas e insumos comumente utilizados em reuniões, eventos, recepções e no cotidiano de trabalho dos magistrados e servidores, contribuindo para a boa prestação do serviço público.

12.2.2.Contribuir para a construção de um ambiente institucional mais agradável, receptivo e humanizado por meio da oferta de bebidas (café e chá) no cotidiano administrativo.

12.2.3.Oferecer produtos de qualidade e conformidade com as normas de segurança alimentar, assegurando a satisfação e o bem-estar dos usuários.

- 12.2.4.Favorecer a padronização dos produtos fornecidos às unidades do Poder Judiciário, garantindo uniformidade de qualidade, apresentação e acondicionamento, independentemente da localidade.
- 12.2.5.Minimizar impactos logísticos nas unidades do interior do estado, ao assegurar fornecimento regular e adequado de itens para preparo de bebidas.
- 12.2.6.Atender às necessidades de diferentes perfis de usuários, por meio da oferta diversificada de produtos, incluindo opções como adoçante, promovendo inclusão e respeito a restrições alimentares.
- 12.2.7.Reduzir riscos operacionais de interrupção de fornecimento, mediante previsibilidade e gestão eficiente de estoque, permitindo o controle rigoroso da entrada e saída dos insumos, prevenindo faltas e garantindo que os produtos estejam sempre dentro do prazo de validade e em condições adequadas para o consumo.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELO TJCE

- 13.1.Para a execução e viabilidade da solução, não será necessária modificação nas estruturas dos ambientes de trabalho do órgão, exigindo-se, entretanto, que o TJCE adote providências em relação à liberação de acesso do fornecedor a dependência específica da Coordenadoria de Gestão de Suprimentos.
- 13.2.Além disso, as Unidades Requisitantes devem assegurar o correto acondicionamento dos produtos, mantendo-os em conformidade com as condições de armazenamento indicadas pelos fabricantes e com a legislação sanitária vigente, de modo a preservar suas características, qualidade e segurança para consumo, prevenindo riscos de deterioração, contaminação ou comprometimento da integridade dos insumos.
- 13.3.Quanto à fiscalização e gestão, a solução escolhida não exige qualificação específica para sua promoção, visto que se trata da aquisição de bens comuns, que seguem padrões de mercado amplamente conhecidos. A fiscalização poderá ser realizada por gestores habituados ao acompanhamento de contratos de fornecimento, com base nas especificações técnicas estabelecidas.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

- 14.1.Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

15. DESCRIÇÕES DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

- 15.1.Seguindo o Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário do Estado do Ceará – PLS-TJCE 2021-2026 – que é um normativo de planejamento que permite a institucionalização de práticas de sustentabilidade, visando, dentre outros objetivos, a racionalização de gastos e de consumo por meio da construção e análise de indicadores e metas:
 - 15.1.1. A empresa deverá possuir a licenças ambientais condizentes com a sua atividade produtiva e estar em dia com as respectivas licenças.
 - 15.1.2. Os produtos devem observar os critérios de sustentabilidade ambiental decorrentes de sua fabricação, nos termos da legislação de regência e suas eventuais alterações.
 - 15.1.3. As empresas poderão comprovar (por outros meios de prova válidos e regulares admitidos pelo direito) que seus produtos atendem aos requisitos de sustentabilidade ambiental (Acórdão no. 508/2013 – TCU Plenário; Acórdão no. 2.403/2012 – TCU – Plenário; Acórdão no. 1.929/2013 – TCU – Plenário e Acórdão no. 1.666/2019 – TCU – Plenário).
 - 15.1.4. Os resíduos decorrentes dos produtos cotados deverão ter destinação ambiental adequada, como coleta seletiva nas unidades do TJCE.

16. CLASSIFICAÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

- 16.1.Não há necessidade de classificar estes Estudos Preliminares como sigilosos, nos termos da Lei nº 12. 527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

17. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO OBJETO

- 17.1.O tipo de solução identificada como mais acertada para atendimento da necessidade atrai a disciplina específica das seguintes normas, dentre outras, que merecem atenção na implementação da solução:
 - 17.1.1.Lei nº 14.133/21 e suas atualizações.
 - 17.1.2.Decretos do Estado do Ceará nº 35.283/2023 e nº 35.067/2022 e suas alterações.
 - 17.1.3. Resolução nº 07/2021 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) – Institui o Plano Estratégico 2030 do Poder Judiciário do Estado do Ceará.
 - 17.1.4. RDC nº 275/2002 ANVISA e alterações – Dispõe sobre o Regulamento Técnico de Procedimentos Operacionais Padronizados aplicados aos Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos e a Lista de Verificação das

Boas Práticas de Fabricação em Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos.

- 17.1.5. RDC Nº 623/2022 ANVISA e alterações - Dispõe sobre os limites de tolerância para matérias estranhas em alimentos, os princípios gerais para o seu estabelecimento e os métodos de análise para fins de avaliação de conformidade.
- 17.1.6. Portaria nº 326/1997 Ministério da Saúde e alterações – Estabelece as condições higiênico-sanitárias e de boas práticas de fabricação para estabelecimentos que processam alimentos, garantindo que alimentos perecíveis e não perecíveis estejam dentro dos padrões de qualidade exigidos.
- 17.1.7. RDC nº 429/2020 e alterações – Dispõe sobre a rotulagem nutricional dos alimentos embalados.
- 17.1.8. Portaria SDA nº 570 de 09 de maio de 2022 – Estabelece o padrão oficial de classificação do café torrado.
- 17.1.9. Instrução Normativa nº 47/2018/MAPA e suas alterações – Estabelece o Regulamento Técnico do Açúcar.
- 17.1.10. RDC nº 716/2022 ANVISA – Estabelece requisitos sanitários para o funcionamento de empresas e estabelecimentos que realizam atividades relacionadas à fabricação, fracionamento, armazenamento, distribuição e transporte de alimentos.
- 17.1.11. RDC nº 724/2022 ANVISA – Dispõe sobre os padrões microbiológicos dos alimentos e sua aplicação.

18. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

- 18.1. Com base nas informações levantadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, foi identificada solução viável de prosseguir e ser concretizada para atendimento da necessidade, na medida em que:
 - 18.1.1. A necessidade apontada é clara e adequadamente justificada.
 - 18.1.2. O atendimento está alinhado com os objetivos estratégicos do órgão e com os programas/atividades inerentes ao TJCE.
 - 18.1.3. As quantidades estão coerentes com os requisitos quantitativos e qualitativos que precisam ser atendidos para resolução da necessidade identificada.
 - 18.1.4. A análise de opções demonstra haver forma de atender ao suprimento demandado.
- 18.2. Os resultados pretendidos com solução escolhida atendem aos requisitos apresentados e agregam ganhos de eficiência administrativa.
- 18.3. Foram realizadas estimativas expeditas de preços de mercado, a fim de que se permita avaliar, aprovar e programar o provimento dos recursos necessários ao longo de todo o período de implantação da solução e os valores estimados mostram-se razoáveis e coerentes ao que a solução abrange.
- 18.4. Diante do exposto, indica-se como viável e recomendado o **Registro de Preço visando eventual aquisição de insumos destinados ao preparo de bebidas (café, açúcar, adoçante e chás), a fim de atender às Unidades do TJCE** mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária.

Fortaleza/CE, data da assinatura eletrônica.

Equipe de Planejamento da Contratação:

Cícero Ronnildo Araújo Melo
Técnico judiciário

Carlos Henrique Feitoza Soares
Técnico Judiciário

Antônio Michel Félix Silva
Coordenadoria de Gestão de Suprimentos

Cilene Costa dos Santos
Gerente de Aquisições e Suprimentos

Patricia Virgínia Davis Abreu Silva
Diretora de Administração

[1] [Portal Nacional de Contratações Públicas\(https://pncp.gov.br/app/atas/06928790000156/2025/97/1\)](https://pncp.gov.br/app/atas/06928790000156/2025/97/1)

[2] [Portal Nacional de Contratações Públicas\(https://pncp.gov.br/app/editais/00509018000113/2023/802\)](https://pncp.gov.br/app/editais/00509018000113/2023/802)



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE FEITOZA SOARES, Gestor de Unidade**, em 17/04/2026, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO MICHEL FELIX SILVA, Gestor de Unidade**, em 17/04/2026, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RONNILDO ARAUJO MELO, Servidor**, em 17/04/2026, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CILENE COSTA DOS SANTOS, Gestor de Unidade**, em 17/04/2026, às 13:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA VIRGINIA DAVIS ABREU CHAVES SILVA, Gestor de Unidade**, em 20/04/2026, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei-adm.tjce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0654471** e o código CRC **49028CAB**.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE GESTAO DE SUPRIMENTOS DA SEADI

DOCUMENTO ANEXO

ANEXO I DO ETP – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
(Especificações técnicas, quantidades, cota principal, cota reservada e divisão em graus)

PAC 2026 - RDP-SEADI-2026-211

LOTES 1 E 2 – CAFÉ TORRADO E MOÍDO															
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNID. MEDIDA	QUANTIDADES PARA NOVA LICITAÇÃO			DIVISÃO DE LOTES			DIVISÃO EM GRAU DE JURISDIÇÃO			ANÁLISE DAS AMOSTRAS			
			TOTAL DA DEMANDA 2026	RESERVA TÉCNICA	TOTAL A LICITAR	LOTE 1 (COTA PRINCIPAL)	LOTE 2 (COTA RESERVADA)	TOTAL A LICITAR	1º GRAU TOTAL DA DEMANDA	2º GRAU TOTAL DA DEMANDA	TOTAL A LICITAR	QUANTIDADES DE AMOSTAS	UNID. MEDIDA	MÉTODO DE ANÁLISE	TIPO
1	CAFÉ TORRADO E MOÍDO. CATEGORIA SUPERIOR. COM TORRAÇÃO MÉDIA. APRESENTADO EM PÓ HOMOGÊNEO. QUALIDADE GLOBAL MÍNIMA DE 6,0 (PORTARIA SDA Nº 570/2022 DO MAPA). COMPOSIÇÃO: GRÃOS PREDOMINANTEMENTE ARÁBICA, ADMITINDO-SE A PRESENÇA DE CONILON. ACONDICIONAMENTO: ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 250 GRAMAS, A VÁCUO, TIPO TIJOLINHO, DEVIDAMENTE LACRADA. O RÓTULO DEVERÁ ESTAR EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, NÚMERO DO LOTE E DATA DE VALIDADE. CERTIFICAÇÃO: DEVERÁ SER APRESENTADO CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DO SELO DE QUALIDADE ABIC OU, NA AUSÊNCIA DO SELO, LAUDO DE ANÁLISE DO PRODUTO OFERTADO, EMITIDO POR LABORATÓRIO ESPECIALIZADO, HABILITADO PELA REBLAS (REDE BRASILEIRA DE LABORATÓRIOS ANALÍTICOS DE SAÚDE)/ANVISA, PELO MAPA OU POR LABORATÓRIO ASSOCIADO À ABIC, COMPROVANDO A QUALIDADE DO PRODUTO NA CATEGORIA SUPERIOR.	PACOTE	62934	6293	69227	51921	17306	69227	55329	13898	69227	1	Pacote	Verificação das especificações descritas na embalagem e qualidade do material	PRODUTO
LOTES 3 E 4 – AÇÚCAR, ADOÇANTE E CHÁS															
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNID. MEDIDA	QUANTIDADES PARA NOVA LICITAÇÃO			DIVISÃO DE LOTES			DIVISÃO EM GRAU DE JURISDIÇÃO			ANÁLISE DAS AMOSTRAS			
			TOTAL DA DEMANDA 2026	RESERVA TÉCNICA	TOTAL A LICITAR	LOTE 3 (COTA PRINCIPAL)	LOTE 4 (COTA RESERVADA)	TOTAL A LICITAR	1º GRAU TOTAL DA DEMANDA	2º GRAU TOTAL DA DEMANDA	TOTAL A LICITAR	QUANTIDADES DE AMOSTAS	UNID. MEDIDA	MÉTODO DE ANÁLISE	TIPO

1	AÇÚCAR CRISTAL BRANCO. TIPO CRISTAL. APRESENTAÇÃO: PRODUTO SECO, GRANULADO, LIVRE DE GRUMOS, IMPUREZAS OU CORPOS ESTRANHOS. COR: BRANCO OU LEVEMENTE AMARELADO (CONFORME PADRÃO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA). ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 1 KG, ÍNTEGRA, ORIGINAL DE FÁBRICA E RESISTENTE À UMIDADE E À CONTAMINAÇÃO. RÓTULO CONTENDO: PRAZO DE VALIDADE, ROTULAGEM NUTRICIONAL, LOTE E IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE. VALIDADE MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. PRODUTO EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS VIGENTES DO MAPA E DA ANVISA. LIVRE DE CONTAMINANTES QUÍMICOS, FÍSICOS E BIOLÓGICOS. FRETE INCLUSO, POSTO EM FORTALEZA-CE.	QUILO	29287	2928	32215	24162	8053	32215	28785	3430	32.215	1	Quilo	Verificação das especificações descritas na embalagem e qualidade do material	PRODUTO
2	ADOÇANTE DIETÉTICO EM PÓ. COMPOSIÇÃO À BASE DE SUCRALOSE, VEDADO O USO DE SUBSTÂNCIAS PROIBIDAS. ACONDICIONADO EM CAIXA COM, NO MÍNIMO, 50 ENVELOPES INDIVIDUAIS, COM PESO MÍNIMO DE 0,5 GRAMAS CADA. EMBALAGEM DEVIDAMENTE LACRADA. RÓTULO CONTENDO: PRAZO DE VALIDADE, NOME E COMPOSIÇÃO DO PRODUTO, LOTE E IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. FRETE INCLUSO, POSTO EM FORTALEZA-CE.	CAIXA	9213	921	10134	7601	2533	10134	9293	841	10134	1	Caixa	Verificação das especificações descritas na embalagem e qualidade do material	PRODUTO

3	CHÁ EM SACHÊ, COM SABOR NATURAL DE ERVA-CIDREIRA. ACONDICIONADO EM CAIXA COM, NO MÍNIMO, 10 UNIDADES (SACHÊS). CADA SACHÊ COM PESO MÍNIMO DE 1,0 GRAMA. PRODUTO ISENTO DE CORANTES ARTIFICIAIS OU CONSERVANTES QUÍMICOS. EMBALAGEM PRIMÁRIA (SACHÊS) E SECUNDÁRIA (CAIXA) E INVOLADAS COM BOA RESISTÊNCIA. RÓTULO CONTENDO: IDENTIFICAÇÃO DA PLANTA, PESO, LOTE, PRAZO DE VALIDADE, IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE E NÚMERO DE REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO NA ANVISA (QUANDO APLICÁVEL). VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA; FRETE INCLUSO, POSTO EM FORTALEZA-CE.	CAIXA	9654	965	10619	7965	2654	10619	10375	244	10619	1	Caixa	Verificação das especificações descritas na embalagem e qualidade do material	PRODUTO
4	CHÁ EM SACHÊ, COM SABOR NATURAL DE ERVA-DOCE. ACONDICIONADO EM CAIXA COM, NO MÍNIMO, 10 UNIDADES (SACHÊS). CADA SACHÊ COM PESO MÍNIMO DE 1,0 GRAMA. PRODUTO ISENTO DE CORANTES ARTIFICIAIS OU CONSERVANTES QUÍMICOS. EMBALAGEM PRIMÁRIA (SACHÊS) E SECUNDÁRIA (CAIXA) E INVOLADAS COM BOA RESISTÊNCIA. RÓTULO CONTENDO: IDENTIFICAÇÃO DA PLANTA, PESO, LOTE, PRAZO DE VALIDADE, IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE E NÚMERO DE REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO NA ANVISA (QUANDO APLICÁVEL). VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. FRETE INCLUSO, POSTO EM FORTALEZA-CE.	CAIXA	9911	991	10902	8177	2725	10902	10692	210	10902	1	Caixa	Verificação das especificações descritas na embalagem e qualidade do material	PRODUTO

OBSERVAÇÕES:

1. As quantidades foram definidas na Memória de Cálculo SEI nº 0654497.
2. Com o objetivo de assegurar a continuidade do fornecimento dos insumos, justifica-se a previsão de uma reserva técnica correspondente a aproximadamente 10% do quantitativo total estimado. A iniciativa tem caráter preventivo e destina-se à cobertura de demandas extraordinárias, variações inesperadas de consumo, eventuais atrasos logísticos na cadeia de suprimentos e demais contingências que possam comprometer a regularidade da disponibilidade dos produtos. A inclusão dessa margem de segurança contribui para a flexibilidade e a resiliência da gestão de estoques, garantindo o atendimento ininterrupto às unidades e prevenindo prejuízos operacionais decorrentes da indisponibilidade de itens essenciais ao preparo de bebidas de consumo cotidiano no ambiente institucional.

Fortaleza/CE, data da assinatura eletrônica.

Equipe de Planejamento da Contratação:

Patrícia Virgínia Davis Abreu Silva

Diretora de Administração

Cilene Costa dos Santos

Gerente de Aquisições e Suprimentos

Antônio Michel Félix Silva

Coordenador de Gestão de Suprimentos

Carlos Henrique Feitoza Soares

Técnico Judiciário

Cícero Ronnildo Araújo Melo

Técnico Judiciário



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE FEITOZA SOARES**, **Gestor de Unidade**, em 17/04/2026, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO MICHEL FELIX SILVA**, **Gestor de Unidade**, em 17/04/2026, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RONNILDO ARAUJO MELO**, **Servidor**, em 17/04/2026, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CILENE COSTA DOS SANTOS**, **Gestor de Unidade**, em 17/04/2026, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA VIRGINIA DAVIS ABREU CHAVES SILVA**, **Gestor de Unidade**, em 20/04/2026, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei-adm.tjce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0654476** e o código CRC **47D2BA7B**.